

Para Saber Mais

<http://faixadefronteira-cdif.blogspot.com.br/search/label/Freeshops>

<http://www.integracao.gov.br>

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

<http://www.prefeiturabrasileia.com.br>



20 de Setembro de 2013

I
9

Fórum

Gestão de Cidades

Em Tempos de Integração Fronteiriça

Programa de Promoção do Desenvolvimento da faixa de fronteira - PPDF

Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil



ALCs e Free Shops em Cidades Gêmeas

Participantes:

- Câmara dos Deputados
- Ministério da Integração Nacional
- Ministério da Fazenda
- Suframa, Receitas Federal e Estadual
- Governo do Acre
- Assembléia legislativa do Estado do Acre
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Acre
- AMAC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE

local:
**I^a Igreja Batista de
Brasiléia**

**Horário:
09h:00min**



Leis de Criação de Área de Livre Comércio

LEI N° 8.857, DE 8 DE MARÇO DE 1994.

Mensagem de voto

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 Km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasiléia e Epitaciolândia e do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Para saber mais, acesse www.receita.fazenda.gov.br.

Leis dos Free Shops

Alei nº 12.723, de 9 de outubro de 2012 Altera o decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º: O Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A: "Art. 15-A: Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira. § 1º A autorização mencionada no capitulo deste artigo poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

§ 2º A venda de mercadoria nas lojas francas previstas neste artigo somente será autorizada à pessoa física, obedecidos, no que couberem, as regras previstas no art. 15 e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade competente".

Art. 2º: (VETADO).

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012;

191º da Independência e 124º da República.

Dilma Rousseff

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Programação

Horário 9h	Abertura: Prefeitos de Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil e Autoridades
10:00h	Principais desafios - Luiz Gonzaga
10:30h	Regulamentação dos Free Shops na Região Tri-fronteiriça - (Proposta Deputado Marcos Maia/Técnico)
11:00h	Implementação das Áreas de livre Comércio no Acre - Suframa e Receita Federal
11:30h	Debate com os Participantes
12:00 às 14:00	Almoço
14:00h	Planos de Desenvolvimento da Faixa de Fronteiras - PDFF - Ministério da Integração e Ivana Guerreiro
15:00h	Inserção de Arranjos produtivos locais na ZPE e ALC - Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico do Acre e Ministério da Fazenda.
16:00h	Coffee break
16:30h	Debate com os Participantes
17:30h	Encerramento